



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
Fone: 0xx 64 3694 - 1422/6941138

DECRETO LEGISLATIVO nº. 004/2019

PALMEIRO, 25 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a prestação de contas desta municipalidade, gestão do Sr. Geraldo Afonso Leite, referente ao exercício financeiro de 2012 e dá outras providencias”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO, Estado de Goiás, Faço saber que a Câmara municipal de Palmeiro, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal por meio de seu colegiado **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 92, inciso X, 103, §1º, 2º, 3º da Lei Orgânica Municipal, bem como, Art. 31 § 1º, 2º, 3º e seus parágrafos da Constituição Federal e ainda o Art. 72 § 1º, e 74 do Regimento Interno do Poder Legislativo Palmelino;

CONSIDERANDO: a Emenda Constitucional nº. 36/04, alterando os artigos 70,77 e 79, da Constituição Estadual, o julgamento das prestações de contas somente ocorrerá no final do exercício financeiro do ano analisado;

CONSIDERANDO: considerando os pareceres prévios do TCM de nº 00054/10, 00277 /13RJIM, exarado no processo nº 07924/13 Manifestando pela rejeição das contas de 2012, considerando ainda o parecer técnico do gestor apresentado as análises técnicas das justificativas das irregularidades apresentadas;

CONSIDERANDO: que as prestações de contas foram analisadas e discutidas, verificando-se a inexistência de ilegalidades e/ou prejuízos ao Erário em contratos de qualquer natureza, notadamente de mão obra e de prestação de serviços, tendo sido cumpridas as obrigações com gasto de pessoal e as pertinentes as despesas na área da Saúde e Educação, vindo o Colegiado desta Edilidade **APROVAR** tais contas por 06 (votos) votos favoráveis, e 02 (duas) abstenções, na Sessão Ordinária do dia 25/04/2019, portanto o Parecer do TCM pela Rejeição não foi acatado nos termos do § 1º do art. 103 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Ar. 1º - Ficam **APROVADAS** as prestações de contas municipais, da Administração do Sr. Geraldo Afonso Leite, Balancetes de Janeiro a dezembro e Balanço Geral de 2012. (Processo TCM nº 07924/13)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE

PUBLIQUE- SE

CUMPRA-SE

SALA DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO, Plenário
Vereador “Teófilo Faria Arantes”, em 25 de abril de 2019.

Nilton de Melo
Presidente

Adão Pereira Mendonça
Vice-presidente

Ivair Alves Teixeira Sobrinho
1º Secretario

Geovana Alexandre Pereira
2ª Secretaria